PROJETO DE LEI Nº114/2023

Isenção de ingressos e taxas em Museus no município e da outra providencia.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Art. 1º. Isenção referida no caput acima beneficia estudantes de colégios públicos e privados, professores e monitores em visitação em museus no município de Salvador.

Parágrafo Único – Enquadra-se nesta isenção as visitações de segunda-feira até sexta-feira.

Art.2º. O descumprimento desta Lei implicará em multa no valor R$ 1.000,00 por cada cobrança indevida.

Art.4°. Os museus terão o prazo de 30 dias, a partir da data de publicação, para adequarem-se a esta Lei.

Art.5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Salvador, 13 de abril de 2023.

MAURICIO TRINDADE

Vereador

JUSTIFICATIVA

Os Museus abrigam parte da história da cidade e da cultura de um povo. A cultura é um dever do Estado e com isso o acesso deve ser facilitado por entes públicos e privados para que os alunos, seus monitores e professores possam conhecer a história de seu povo, aumentando o sentimento de pertencimento dos jovens.

Além do aumento do conhecimento sobre a história e da cultura de sua cidade, esses jovens serão divulgadores para seus pais, amigos e vizinhos, aumentando assim as visitações aos museus da cidade.

A visita ao museu proporciona um despertar da criatividade e imaginação, pois o museu é um local de observação, interação e reflexão. Diversas histórias são ali contadas, de outras épocas, outros povos, diferentes maneiras de agir e pensar. É um lugar simbólico que oferece experiências educativas e divertidas.

Os museus nos processos pedagógicos contribuem para a formação dos alunos, pois traz conhecimentos, informações e cultura que levam os alunos a um senso crítico, valorizando a si mesmo e a sociedade na qual estão inseridos.

Os jovens com o aumento da cultura, também pela visitação dos museus da cidade serão cidadãos mais informados, portanto solicitamos que seja gratuito para facilitar a visitação dos jovens.

Salvador, 13 de abril de 2023.

MAURICIO TRINDADE

Vereador